



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N° 068/2019.

DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, em face do disposto no art. 8º, III e art. 20, VI, todas da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar, por meio de concorrência pública, os imóveis de propriedade do Município de Arroio do Tigre, abaixo nominados.

Uma fração de terras com área superficial 18.000,00m², localizada em linha Ceveja, município de Arroio do Tigre, dentro de um todo maior, na matrícula 2.043. A área maior está confronta-se: ao NORTE, numa extensão de 333,33m (trezentos e trinta-se três metros e trinta e três centímetros), com terras de Antônio Pedro Schuster; ao SUL, numa extensão de 333,33m (trezentos e trinta-se três metros e trinta e três centímetros), com terras de José Alberto Rauber (doadores); ao LESTE, numa extensão de 120,00m (cento e vinte metros) com terras de José Alberto Rauber, e a OESTE, numa extensão de 120,00m com a estrada geral da linha Turvo. Matrícula n° 2.043, do Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre.

Art. 2º. A alienação de que trata esta Lei, observará em todo o seu procedimento, as disposições da Lei municipal n. 3.057, de 3 de agosto de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de agosto de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores.

Trata-se de projeto de lei, que busca autorização legislativa, com base no disposto do art. 8º, III e art. 20, VI, todos da Lei Orgânica do Município, para autorizar o Poder Executivo a alienar, por meio de concorrência pública, imóvel de propriedade do Município de Arroio do Tigre.

A alienação de mais este imóvel, seguirá todos os procedimentos já previstos no Projeto de Lei nº 058/2019, transformado na Lei Municipal nº 3.057, de 13 de agosto de 2019.

Na justificativa daquele Projeto de Lei foi dito que: *A alienação dos bens imóveis do Município deve observar alguns requisitos, sob pena de nulidade. Desta forma, qualquer alienação, quando se tratar de bens imóveis deve ser precedida de autorização legislativa, prévia avaliação e concorrência pública. Desta forma, após a autorização legislativa, deve o Município realizar o Edital de concorrência pública, a que alude o art. 2º, mediante prévia avaliação, que irá definir o lance inicial mínimo de cada um dos imóveis.*

Também este bem, não necessita de procedimento de desafetação, já que não eram bens de uso comum, não havendo nenhuma destinação pública.

Diante do exposto, solicitamos seja aprovado o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de agosto de 2019.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.